



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT13 N.º 01 /2019
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT8 N.º 001/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8.ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado TRT13, representado neste ato pelo seu Desembargador Presidente, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, inscrito no CPF n.º 569.507.054-68, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I n.º 746, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém-PA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Desembargadora Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 157.923.662-68, tendo em vista o que consta do Protocolo Administrativo TRT13 n.º 15.336/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal n.º 8.666/83 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que estabelecem, na forma a seguir transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica visando ao compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologia, mediante a disponibilização do sistema informatizado com a finalidade de automatização da Ata de Correição desenvolvido pelo TRT8, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, código fonte, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

O intercâmbio e cooperação entre os partícipes se dará:

2.1. Pelo TRT8: a concessão não onerosa do código fonte do sistema informatizado para automatização da Ata de Correição desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia do TRT8.

2.2. Pelo TRT13: no aprimoramento tecnológico do sistema cedido.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As modificações no sistema compartilhado, totais ou parciais, necessárias às rotinas do TRT13, visando à sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, serão realizadas mediante autorização do TRT8, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, ficando assegurada a propriedade dos sistemas cedidos e das alterações desenvolvidas em conjunto, ao participe que os cedeu.

3.2. O participe compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

3.3. O TRT13 se compromete, mesmo após exaurido o prazo de vigência deste convênio, a não ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Termo de Cooperação, inclusive versão que tenha sido modificada, mediante alterações desenvolvidas em conjunto, sem autorização do TRT18.

3.4. Caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste Termo de Cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo do código fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.

3.5. Na hipótese do item anterior, o participe que realizar a contratação arcará com todos os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando cada um deles com os custos referentes aos servidores envolvidos na execução do Ajuste.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

4.3. Qualquer um dos Partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, a solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

4.4. Os Partícipes responsabilizar-se-ão pela correta utilização e guarda de dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo tal prazo improrrogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência, este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, as partes designarão Servidor ou Comissão, para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e administrar o integral cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os Partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

8.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências, projetos ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para fins de eficácia do presente Termo, o TRT13 fará publicar, às suas expensas, seu extrato, no Diário Oficial da União, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais do código-fonte pertencem ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

11.2 O outro órgão participe, ao ter acesso ao código-fonte, não deverá permitir a utilização por terceiros não autorizados da propriedade intelectual do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a menos que previamente autorizada por esta, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em caso de violação da proibição.

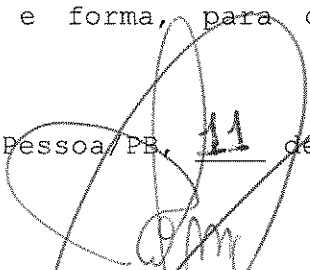
11.3 A celebração deste CONVÊNIO confere a autorização para a utilização do código-fonte nos termos, prazos e condições preestabelecidos neste ajuste, ficando proibida a sua utilização, em termos não expressamente pré-definidos, sem que exista prévia e expressa autorização do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em caso de violação da proibição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

João Pessoa/PB, 11 de março de 2019.


WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO


PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO





ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: "Acordo de Cooperação Técnica", celebrado entre o TRT da 8^a Região e o TRT da 13^a Região, com o propósito de ceder o sistema de automatização de ata de correição desenvolvimento pela SETIN do TRT8 ao TRT13.

PROCESSO ADM n°: 108/2019

PARTÍCIPIES: TRT da 8^a Região e TRT da 13^a Região

Início (mês/ano): 02/2019

Término (mês/ano): 08/2019

2. OBJETO DO PROJETO

Cessão do código-fonte do sistema de automatização de ata de correição para atender a demanda da corregedoria do TRT da 13^a Região, com o compromisso que as melhorias implementadas no sistema por aquele regional sejam devolvidas ao TRT da 8^a Região.

3. ABRANGÊNCIA

Regional.

4. JUSTIFICATIVA

No ano de 2017, a Corregedoria do TRT da 8^a Região solicitou o desenvolvimento de ferramenta que automatizasse a construção do relatório de correição, recuperando dados diretamente dos sistemas e-Gestão e Mentorh. O resultado do trabalho foi exitoso e atualmente as correições realizadas nas Varas do Trabalho do regional podem ser feitas de forma totalmente remota.

Diante do cenário acima, e por utilizarem, além da base de dados do e-Gestão, também o sistema de recursos humanos Mentorh, o TRT da 13^a Região solicitou a cessão do código-fonte do sistema em comento para que a Corregedoria daquele regional também automatize o procedimento de geração de ata de correição.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:



Formalizado via Acordo de Cooperação Técnica.

PÚBLICO ALVO:
Corregedorias Regionais

5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

Ampliar o relacionamento institucional entre os TRT da 8ª e 13ª Região.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Compartilhar tecnologia entre os TRTs;
- Implementar melhorias no sistema de ata de correição, com o apoio do TRT da 13ª Região;
- Padronizar procedimentos na Justiça do Trabalho;

6. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

TRT da 8ª Região: Mônica Guimarães Moraes Rêgo e Diego Valdez.

TRT da 13ª Região: Rodrigo Cartaxo Marques Duarte;

7. CRONOGRAMA

Ação	Responsável	Prazo
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Presidentes do TRT8 e TRT13	08/02/2019
Cessão do Código Fonte do Sistema.	Mônica Guimarães	11/02/2019
Apoio Técnica do TRT da 13ª Região para	Diego Valdez	11/02 a 28/02/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

implantação do sistema.		
Encerramento das atividades.	-	04/03/2019

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

Belém. 24 de janeiro de 2019

Marco Aurélio Fidelis Rêgo
Diretor da SETIN

